

## DELIBERAÇÃO GC FHIDRO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização para a utilização de recursos do FHIDRO, que serão destinados à execução de obras emergenciais de controle de erosão do solo e de prevenção de inundações, a benefício de Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E PRESIDENTE DO GRUPO COORDENADOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHIDRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do SS 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Delegada n. 125, de 25 de janeiro de 2007, fundamentado nos incisos I e VIII do artigo 2º do Decreto Estadual n. 44.770, de 08 de abril de 2008, e com base no artigo 7º da Lei Estadual n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei n. 18.024 de 09 de janeiro de 2009, e em deliberação ocorrida na 19ª. (décima nona) reunião extraordinária do dia 04 de março de 2009,

CONSIDERANDO as intensas precipitações naturais que têm ocasionado desastres e graves prejuízos aos Municípios do Estado de Minas Gerais, desde setembro de 2008 até a presente data;

CONSIDERANDO a urgência de recuperação de encostas erodidas, que poderão alterar o regular curso dos mananciais aquáticos, e a essencialidade da prevenção de fenômenos semelhantes, conforme licenciam o art. 2º, da Lei estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP tem a competência legal de levar adiante o planejamento e o acompanhamento da execução de obras públicas, em parceria com os Municípios mineiros, a teor dos incisos IX e XIV, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 44.608, de 05 de setembro de 2007,

### D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica destinada a cifra de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), para as obras de que trata esta deliberação, a benefício de Municípios mineiros afetados pelas precipitações naturais em 2008 e 2009.

SS1º. A disponibilização desses montantes será feita à SETOP pela SEMAD, por meio de "Termo de Cooperação Técnica e Financeira", o

qual incluirá a obrigação de delegar competência para a ordenação de despesas.

SS2º. Os empenhos dos recursos autorizados nesta Deliberação poderão ser efetuados até o último dia do mês de agosto do corrente exercício financeiro, sendo que as respectivas liquidações deverão ser concretizadas até 31 de dezembro de 2009.

SS3º. Com a celebração do ajuste de que trata o parágrafo primeiro, caberá à SETOP informar previamente à SEMAD os Municípios que serão contemplados, mediante o envio de cópias dos Planos de Trabalho, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003.

SS4º. Após a apresentação da Prestação de Contas Final pelos Municípios (s), de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003, a SETOP deverá prestar contas das transferências à SEMAD e ao Grupo Coordenador do FHIDRO, de modo a se verificarem a legalidade e o atingimento dos objetivos desta Deliberação.

SS5º. Os recursos, a que se refere o caput deste artigo, não impactarão a normal execução das programações orçamentárias anuais, relacionadas aos projetos prioritários do FHIDRO, conforme o art. 2º, e o inciso I, do art. 12, da Lei n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, aos 18 de março de 2009, 221deg. da Inconfidência Mineira e 188deg. da Independência do Brasil.

José Carlos Carvalho - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Grupo Coordenador do FHIDRO